

B) 196-
GAVPS

RETIRADA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 07/2022

PROPOSTA N.º 01/2022/GAVPS

Realizada em 16/03/2022

DELIBERAÇÃO N.º 975/2022

ASSUNTO: Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Setúbal

Os conselhos municipais da juventude são importantes órgãos de consulta dos municípios sobre matérias relacionadas com a política de juventude, tendo o seu regime jurídico sido estabelecido pela Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro.

Apesar do regime jurídico que prevê a criação de um Conselho Municipal da Juventude em Setúbal, desde 2009 que as diversas recomendações e pedidos para a sua criação têm sido ignorados, desvalorizando não só a vontade já demonstrada pelos munícipes e seus representantes como também a própria lei.

Neste sentido, considerando este um importante e necessário órgão de consulta, mas também de integração e incentivo à participação cívica dos jovens, os vereadores eleitos pelo Partido Socialista propõem a criação do Conselho Municipal da Juventude de Setúbal, a funcionar de acordo com o regulamento em anexo.

Setúbal, 25 de fevereiro de 2022

Os vereadores do Partido Socialista

Fernando José
Victor Ferreira
Patrícia Paz
Joel Marques

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Setúbal

PREÂMBULO

O conselho municipal da juventude é um instrumento de incentivo à cidadania participativa dos jovens. É um órgão de apoio e consulta para matérias relacionadas com a política da juventude, que envolve todos os agentes dinâmicos da juventude do município. As temáticas vinculadas à juventude devem ser tratadas em parceria com os jovens, pois só assim poderemos definir quais as suas necessidades, objetivos e expectativas, tornando as propostas verdadeiramente adaptadas às suas realidades. Os jovens devem ser reconhecidos como parceiros e interlocutores do município.

Com a criação dos conselhos municipais da juventude, os jovens passaram a dispor de um novo espaço de âmbito concelhio, representado por todos os agentes que trabalham na área da juventude, como são o caso das associações juvenis de carácter estudantil, político, social ou recreativo, além de outras instituições formais ou informais, e que cria uma importante ferramenta para que jovens possam exprimir-se de uma forma coletiva, abordando os principais temas que hoje são preocupações, nomeadamente, questões relacionadas com as áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social.

O Conselho Municipal de Juventude mostra-se de grande importância, uma vez que assegura a audição e representação dos diversos agentes de âmbito municipal, com o objetivo de promover a ligação e o debate entre a população jovem, o associativismo jovem, entidades privadas e públicas locais.

Porque a Câmara Municipal de Setúbal considera de extrema importância a criação do conselho, porque considera ser fundamental amplificar a voz dos jovens no conselho, porque vê neste órgão um importante parceiro para implementação de políticas de juventude, amplamente reconhecidas pelos jovens, e porque é decisivo criar mecanismos que permutam aumentar o nível de participação dos jovens, em todos os aspetos da cidadania ativa, propõe-se a criação do Conselho Municipal das Juventude de Setúbal.

O presente regulamento aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal, por proposta discutida e aprovada em Reunião de Câmara, entrará em vigor após ser aprovado pela Assembleia Municipal, tem por lei habilitante a Lei nº 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada

pela Lei nº6/2012 de 10 de fevereiro, e cria o Conselho Municipal da Juventude de Setúbal, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1.º

Natureza

O CMJS – Conselho Municipal da Juventude de Setúbal é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Setúbal sobre matérias relacionadas com a política da juventude.

Artigo 2.º

Fins

O CMJS prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais da juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no concelho de Setúbal;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude no concelho de Setúbal;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 3.º

Composição do Conselho Municipal da Juventude de Setúbal

1. A composição do CMJS é a seguinte:

- a) O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores nela representados;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada Associação Juvenil, com sede no município, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico, secundário e superior com sede no município;
- f) Um representante de cada Federação de Estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
- g) Um representante de cada Organização de Juventude Partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- h) Um representante de cada Associação Jovem e equiparadas a Associações Juvenis nos termos do n.º 3 do art.º 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho de âmbito nacional.

2. As organizações representadas no CMJS podem substituir os seus representantes, a todo o tempo, mediante comunicação ao Conselho Municipal de Juventude, por escrito.

Artigo 4.º

Associações equiparadas a associações juvenis

Segundo o n.º 3 do art.º 3º da Lei 23/2006 de 23 de junho “São equiparadas a associações juvenis as organizações nacionais equiparadas a associações juvenis, desde que reconhecidas pela World Association of Girl Guides and Girl Scouts e pela World Organization of the Scout Movement.”

Artigo 5.º

Observadores Permanentes

Nos termos do art.º 5º da Lei 8 de 2009 de 18/02, atribui-se o estatuto de Observador Permanente, sem direito a voto, às seguintes entidades:

- a) Ao Vereador da Câmara Municipal de Setúbal com a tutela da área da juventude;
- b) A um representante dos grupos de jovens das paróquias do município;
- c) A um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar de culto no município;
- d) Um representante de cada uma das Associações Juvenis, não inscritas no RNAJ, detentoras de personalidade jurídica, sediadas no concelho da Setúbal,
- e) Um representante de cada uma das freguesias do concelho de Setúbal, designado pela Assembleia de Freguesia sob proposta do executivo.
- f) Um representante das Escolas Profissionais e Técnicas do Concelho.
- g) Um representante de cada IPSS com infraestruturas no município que desenvolvam, no concelho, atividades relacionadas com a juventude.
- h) Um representante de cada Associação Humanitária e ONG's com infraestruturas no município que desenvolvam, no concelho, atividades direcionadas para a juventude.
- i) Um representante da Cruz Vermelha Portuguesa, com infraestruturas no município que desenvolvam, no concelho, a título atividades direcionadas para a juventude.
- j) Um representante do Instituto Português do Desporto e Juventude.

Artigo 6.º

Participantes Externos

Por deliberação do CMJS, aprovada por maioria de 2/3 dos presentes, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto:

- a) Pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.
- b) Outras associações juvenis, grupos informais de jovens não registados no RNAJ, órgãos públicos e órgãos privados, com infraestruturas no concelho que desenvolvam a atividades direcionadas para a juventude e às quais não foi, por regulamento, atribuído o estatuto de Observador Permanente.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Artigo 7.º

Competências consultivas

1. Compete ao conselho municipal de juventude pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
2. Compete ao conselho municipal de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3. O conselho municipal de juventude será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4. Compete ainda ao conselho municipal de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante

solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5. A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho municipal de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.
4. O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao conselho municipal de juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação sócio – económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao conselho municipal de juventude eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao conselho municipal de juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao conselho municipal de juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao conselho municipal de juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o conselho municipal de juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal da Juventude

1. Os membros do CMJS têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJS;
 - c) Eleger o representante do CMJS no conselho municipal de educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJS;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2. Os observadores permanentes e participantes externos do CMJ apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal da Juventude

1. Os membros do CMJS têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJS;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 17.º

Mandato

- 1. O mandato da CMJS tem a duração de um mandato autárquico;
- 2. Os elementos que constituem o CMJS terão um mandato com duração correspondente à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 18.º

Reuniões

- 1. O CMJS pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2. O CMJS pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3. O CMJS pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária, para a apreciação de questões pontuais e apresentação de pareceres em plenário do CMJS.

Artigo 19.º

Plenário

1. O plenário do CMJS reúne ordinariamente 4 vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O plenário do CMJS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do conselho municipal de juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4. As reuniões do CMJS devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas, profissionais e religiosas dos membros.

Artigo 20.º

Instalações

1. O plenário do CMJS reúne no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Bocage, podendo, sempre que conveniente, por decisão do seu presidente reunir em lugar diferente previamente anunciado.
2. O CMJS pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à CMS para a organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder à audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 21.º

Comissões Permanentes

1. A constituição de uma comissão permanente, prevista no nº 2 do artigo 18º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação pelo CMJS.

2. Compete à Comissão permanente do conselho municipal de juventude:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do conselho municipal de juventude e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 3.º

4. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do conselho municipal de juventude de Setúbal.

5. Os membros do conselho municipal de juventude de Setúbal indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

6. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do conselho municipal de juventude de Setúbal.

Artigo 22.º

Quórum

1. O CMJS reunir-se-á à hora marcada na convocatória caso se encontre presente mais de metade dos membros inscritos com direito a voto.

2. O CMJS reunir-se-á, em segunda convocatória, passados 30 minutos, da hora marcada inicialmente, com o número de membros presentes.

Artigo 23.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas pela maioria dos representantes de cada associação presente.

2. O resultado das deliberações é registado em ata.

3. Declarações de voto por escrito, se utilizadas, deverão ser anexadas à respetiva ata.

Artigo 24.º

Publicidade e divulgação das atas

1. Em cada reunião do CMJS é elaborada a ata, na qual se registará a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2. Antes de cada reunião a ata da sessão anterior será disponibilizada a todos os membros do CMJS.
3. No final de cada reunião, será aprovada a minuta da ata das deliberações que constem na ordem de trabalhos;
4. As atas do CMJS serão regularmente disponibilizadas no sítio da Câmara em <https://www.mun-setubal.pt/>

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

A Assembleia Municipal aprova o regulamento do CMJS, do qual constam as disposições que instituem este órgão, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências.

Artigo 26.º

Revisão do Regulamento Interno

O presente Regulamento pode ser revisto por uma proposta de uma maioria de dois terços do Conselho Municipal de Juventude, desde que tal conste expressamente na ordem de trabalhos.

Artigo 27.º

Avaliação do Regulamento

- 1 – A Câmara Municipal, no início do seu mandato, dá conhecimento à Assembleia Municipal da constituição do Conselho Municipal da Juventude;

2 – O presente Regulamento é obrigatoriamente revisto num prazo máximo de 4 anos ou sempre que haja necessidade decorrente da própria lei.

Artigo 28.º

Revogação

São revogadas todas as normas de carácter intraorgânico que contrariarem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Omissões

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação do CMJS.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.